



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE FOMENTO Nº9017/2022
PROCESSO E-DOCS Nº2022-N5M75

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 9017/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL SÃO MARCOS, TENDO POR OBJETO TENDO POR OBJETO O CUSTEIO DE 10 (DEZ) LEITOS DE ENFERMARIA EM CLÍNICA MÉDICA DE RETAGUARDA.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ com sede na doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES**, inscrito no CNPJ/MF sob nº neste ato representado legalmente pelo seu Subsecretário de Estado de Contratualização em Saúde, Sr **ALEXANDRE AQUINO DE FREITAS CUNHA**, Brasileiro, Servidor Público Estadual, PORTADOR DO CPF: Residente na cidade de nomeado pelo **DECRETO Nº 364-S**, publicado no DIO/ES, em 10.02.2023, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL SÃO MARCOS**, inscrito no CNPJ / MF sob o nº com sede na doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **JOÃO BATISTA GOMES DE LIMA**, portador da carteira de identidade nº e inscrito no CPF sob o nº representado por seus **procuradores Sr. ALESSANDRO PRADO AGUILERA**, portador da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF/MF nº e Sr. **BRENO MARTINS CELIA**, portador da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF/MF e Srª **MARCILENE ANDRADE DA SILVA**, portadora da carteira de identidade nº e inscrito no CPF/MF sob o nº resolvem celebrar o **2º TERMO ADITIVO** do Termo De Fomento nº 9017/2022, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 11677 de 27.07.2022, Lei Orçamentária Anual nº 11.767 de 28-12-2022 com o Plano Plurianual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015, consoante o processo administrativo Nº2022-N5M75 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Incorporação de Recurso Financeiro referente à Portaria MS nº 096, de 07/02/2023 e Portaria Estadual Nº 017-R, DE 02 DE MARÇO DE 2023 e (b) acréscimo financeiro de **R\$ 3.512,69** (TRES MIL, QUINHENTOS E DOZE REAIS,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

SESSENTA E NOVE CENTAVOS) referente Incorporação de Recurso Financeiro de Portaria MS, conforme PLANO DE TRABALHO - ANEXO.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

2.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do 2º Termo Aditivo do Termo de Fomento Nº 9017/2022 é de R\$ 313.112,19 (tezentos e treze mil, cento e doze reais, dezenove centavos)

2.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do 2º Termo Aditivo do Termo de Fomento Nº 9017/2022, recursos no valor de **3.512,69 (TRES MIL, QUINHENTOS E DOZE REAIS, SESSENTA E NOVE CENTAVOS)**, conforme discriminação abaixo:

Programa de Trabalho: 10.302.0047.2325 - Contratualização de Serviços de Saúde

Complementar

Fonte de Recursos: 1500100200

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES.

3.1 – A CLÁUSULA SEGUNDA PASSA A VIGORÁ COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

2.1.1 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- I) **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os partícipes comprometem-se a enviar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
 - a) Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar, ao longo de toda a vigência da parceria, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.
 - b) Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá:
 - c) . Notificar imediatamente a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL;
 - d) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
 - e) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.
- II) **Necessidade.** Os partícipes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

a) Os partícipes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste ajuste e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

b) A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

III) Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

a) A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

b) Os partícipes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

IV) Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

V) Responsabilidade. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este ajuste, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL em seu acompanhamento.

a) Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, não exime a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL das obrigações decorrentes deste ajuste, permanecendo integralmente responsável perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

b) A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve colocar à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

c) A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve auxiliar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste ajuste.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

d) Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL constatar que dados pessoais foram utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste ajuste, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do ajuste e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

VII) Eliminação. Extinto o ajuste, independentemente do motivo, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, mensal e anualmente e, o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos mensalmente e ao término do prazo de vigência por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes ~~sopras~~ e dos estabelecimentos em



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- i) disponibilizar 85% dos LEITOS DE RETAGUARDA CLÍNICA da Urgência e Emergência para a Central de Regulação de Internação da Secretaria de Estado da Saúde;
- j) Implantar o sistema de custo e disponibilizar acesso à SESA para acompanhamento do custo do serviço de LEITOS DE RETAGUARDA CLÍNICA de Urgência e Emergência ora implantado.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DA CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA

4.1 – EXCLUIR A CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO TERMO INICIAL:

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1 As partes ratificam as demais cláusulas do Termo de Fomento original e suas alterações, que ora não foram modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, dele se extraindo as cópias necessárias para sua publicação e execução

Vitória 07 de MAI de 2023

ALEXANDRE AQUINO DE FREITAS CUNHA

Subsecretário de Estado de Contratualização em Saúde

ALESSANDRO PRADO

AGUILERA

Procurador do Diretor Presidente

SÃO CAMILO
HOSPITAL SÃO MARCOS
Breno Martins Celia



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SAÚDE



SÃO CAMILO
HOSPITAL SÃO MARCOS

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ ENTIDADE PROPONENTE SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL SÃO MARCOS				CNPJ	
ENDEREÇO					
CIDADE		UF ES	CEP	DDD/FONE (27)	
CONTA CORRENTE	BANCO Banestes	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	UF ES	
NOME DO RESPONSÁVEL ALESSANDRO PARADO AGUILERA				CPF	
C.I. / ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO Diretor Administrativo	FUNÇÃO Administrador	MATRÍCULA	
ENDEREÇO				CEP	

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

PERÍODO DE EXECUÇÃO		2º ADITIVO	
TÍTULO DO PROJETO	TERMO DE FOMENTO INICIAL DE 01/07/2022	INÍCIO 01/01/2023	TERMINO 30/04/2023
Custeio de 10 (dez) novos leitos de Enfermaria em Clínica Médica de Retaguarda.			
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Incorporação de Recurso Financeiro referente à Portaria MS nº 096, de 07/02/2023 e Portaria Estadual Nº017-R, DE 02 DE MARÇO DE 2023 e (b) acréscimo financeiro de R\$ 3.512,69 (TRES MIL, QUINHENTOS E DOZE REAIS, SESSENTA E NOVE CENTAVOS) referente Incorporação de Recurso Financeiro de Portaria MS, conforme PLANO DE TRABALHO - ANEXO.			



3. CONCEDENTE

A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL SÃO MARCOS é um hospital geral de atuação loco- regional, ou seja, sua atuação não se limita apenas ao município de Nova Venécia onde está localizado, atende aos municípios integrantes da região norte do estado, e algumas regiões limites, pertencentes à Região Central, conforme Plano Diretor de Regionalização da Saúde.

A proposta apresentada vem de encontro às necessidades da região, pois os serviços guardam relação com a necessidade de atendimento aos usuários do SUS em referência para a Urgência e Emergência, bem como retaguarda para as portas de entradas existentes na região Norte, principalmente por apresentar o maior vazio assistencial comparando com as demais regiões, conforme demonstrado no Plano Diretor de Regionalização – PDR. Inclusive o governo do Estado está trabalhando na implantação do centro de especialidades no município de Nova Venécia com o objetivo de minimizar este vazio existente.

Os hospitais estaduais na região estão localizados nos municípios de São Mateus e Barra de São Francisco e, o Hospital São Marcos trabalha de forma complementar a rede pública na região. É necessário à secretaria definir, em conjunto com os municípios e prestadores os pontos de atenção por região, neste caso para o atendimento de urgência/emergência e retaguarda para essas portas, visto que a necessidade de vazão dessas internações de baixa e média complexidade para os hospitais de retaguarda, como o Hospital São Marcos, para que a população seja melhor assistida, pois quando um serviço de saúde deixa de ser priorizado em hospitais que não possuem condições de estrutura física e profissionais para manter uma equipe de 24 horas à disposição, conforme exige a legislação, não tem condições de atender à população com qualidade.

Trata-se de um hospital filantrópico, sem fins lucrativos, existente no município de Nova Venécia desde 11/01/1982, cadastrado no CNES-Cadastro de Estabelecimento de Saúde em 16/12/2003 (quando implantado pelo MS) e, desde então prestando serviços de saúde aos usuários do SUS.

Diante do exposto, o interesse na proposta apresentada é recíproca entre as duas partes da parceria.

4 - OBJETIVOS INSTITUCIONAIS:

- Prestar assistência humanizada com excelência e ética do atendimento;
- Desenvolver e implementar parcerias com a comunidade para o atendimento das demandas de saúde;
- Desenvolver soluções locais para as grandes necessidades da população;
- Estar integrada ao Sistema Único de Saúde – SUS de forma complementar à Rede Estadual de Saúde.



6- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O referido Projeto Técnico Operacional pretende formalizar a parceria entre o Hospital São Marcos (CONVENIENTE) e a Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo - SESA (CONCEDENTE), considerando a estrutura tecnológica e a capacidade instalada, conforme segue:

- O hospital garantirá o atendimento de todos os usuários que se enquadrem no perfil assistencial de clínica médica, exceto os quadros clínicos não compatíveis com a capacidade técnica-operacional e que possuam serviços hospitalares de referência;
- A admissão do paciente aos leitos tanto de clínica se dará através do Núcleo Especial de Regulação de Internação da SESA;
- O transporte para admissão do paciente na Unidade Hospitalar será de responsabilidade da Concedente (SESA) e/ou do serviço de origem, e o transporte após alta hospitalar será de responsabilidade do Município de origem ou do próprio paciente/familiar;
- Para comprovação do perfil assistencial (quadro clínico e diagnóstico do paciente), será necessário que o estabelecimento solicitante encaminhe exames previamente realizados, tanto de bioquímica quanto de imagem, sendo que a não realização dos mesmos, implicará em possível rejeição da solicitação, com justificativa de não compatibilidade dos requisitos exigidos pelo aporte de retaguarda;
- A equipe de profissionais será minimamente dimensionada, de acordo com a legislação, preceitos éticos e determinações vigentes, pertinentes a cada categoria profissional;
- A admissão do paciente aos leitos, tanto de clínica se dará através da Central de Regulação de Vagas Estadual;
- Serviço de Admissão do Hospital solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, conforme critérios supracitados;
- A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente, desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar, pela patologia atendida incluindo-se todos os procedimentos e terapêuticas necessárias para acompanhamento e tratamento no âmbito hospitalar, salvo situações em que o perfil clínico e patológico do paciente altere durante o período de internação, para tanto, a Instituição se não dispor do suporte necessário, procederá com nova solicitação de regulação via central de vagas para Estabelecimento de Saúde que ofereça o aporte adequado ao quadro clínico atual do paciente.



6.1 – PERFIL ASSISTENCIAL COMPATIVEL COM A CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL DO HOSPITAL

- Cardiologia: Arritmias Cardíacas, HAS, Cardiopatias congênitas com ICC, ICC e Patologias Cardíacas em geral, desde que estejam clinicamente estáveis.
- Dermatologia: Equizema e Dermatites (Erisipela), estreptocócicas e Estafilococos, Médio Queimado, Úlceras (lesão) de decúbito, Lesão por picadas/mordeduras/ferroadas de animais peçonhentos.
- Geriatria: Doença de Parkinson, Desnutrição, Desidratação Aguda, Gastroenterite, dentre outras patologias que estejam clinicamente estáveis.
- Gastrologia: Colecistes Agudas, Cirrose hepática, Gastrite e Duodenite, Úlcera (lesão) gástrica, Intoxicação Alimentar, Hepatite A.
- Neurologia: AVC isquêmico, AVC Hemorrágico para cuidados secundários, dentre outras patologias que estejam estáveis clinicamente.
- Nefrologia (urologia): Cólica nefrética, Pielonefrite ou ITU, Retenção e Obstrução Urinária.
- Pneumologia: Crise Asmática, DPOC, Edema Agudo de Pulmão, IVAS, Insuficiência Resp. Aguda, Pneumopatias agudas e Pneumonias em Geral, Bronquiolite Aguda.

Todas as patologias citadas deverão estar clinicamente estáveis, como média de permanência de, no máximo, 10 (dez) dias de internação, conforme Portaria nº 2.395, de 11 de outubro de 2011, que regulamenta as Enfermarias de Retaguarda. E se houver alguma patologia não citada a ser solicitada transferência, basta haver um consenso entre os médicos reguladores e prosseguirá a encaminhamento normalmente.

O Hospital São Marcos irá disponibilizar ainda os exames laboratoriais necessários para condução do tratamento, além de diagnóstico por imagem.

7 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 – TERMO DE FOMENTO INICIAL

Meta	ESPECIFICAÇÃO	Indicador Físico - Metas a serem cumpridas		Duração	
		Unid	Qtde. 06 meses	Início	Término
01	Custeio de 10 (dez) novos leitos de Enfermaria em Clínica Médica de retaguarda, pelo período de 01/07/2022 a 31/10/2022.	01	06	01/07/22	31/12/22



7.2- 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO

Meta	ESPECIFICAÇÃO	Indicador Físico - Metas a serem cumpridas		Duração	
		Unid	Qtde. 04 meses	Início	Término
01	Custeio de 10 (dez) novos leitos de Enfermaria em Clínica Médica de retaguarda, pelo período de 01/01/2023 a 30/06/2023.	01	04	01/01/23	30/04/23

7.2- 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO

Meta	ESPECIFICAÇÃO	Indicador Físico - Metas a serem cumpridas		Duração	
		Unid	Qtde. 04 meses	Início	Término
01	Custeio de 10 (dez) novos leitos de Enfermaria em Clínica Médica de retaguarda, pelo período de 01/01/2023 a 30/06/2023.	01	04	01/01/23	30/04/23
01	Portaria MS nº 096, de 07/02/2023 e Portaria Estadual Nº 017-R	01	01	03/2023	03/2023

8- PLANO DE APLICAÇÃO

8.1- TERMO DE FOMENTO INICIAL

NATUREZA DAS DESPESAS		CONCEDENTE	PROPONENTE
COD.	ESPECIFICAÇÃO		
3.3.90.39.00	Custeio de 10 (dez) novos leitos Enfermaria em Clínica Médica retaguarda.	R\$ 464.400,00	
	TOTAL	R\$ 464.400,00	

8.2- 1º TERMO ADITIVO

NATUREZA DAS DESPESAS		CONCEDENTE	PROPONENTE
COD.	ESPECIFICAÇÃO		
3.3.90.39.00	Custeio de 10 (dez) novos leitos Enfermaria em Clínica Médica retaguarda.	R\$ 309.600,00	
	TOTAL	R\$ 309.600,00	



8.2- 2º TERMO ADITIVO

NATUREZA DAS DESPESAS		CONCEDENTE	PROPONENTE
COD.	ESPECIFICAÇÃO		
3.3.90.39.00	Custeio de 10 (dez) novos leitos Enfermaria em Clínica Médica retaguarda.	R\$ 309.600,00	
3.3.90.39.00	Portaria MS nº 096, de 07/02/2023e Portaria Estadual Nº 017-R	R\$ 3.512,19	
	TOTAL	R\$ 313.112,19	

9.1 – TERMO DE FOMENTO INICIAL

META	JUL/2022	AGO/2022	SET/22	OUT/22	NOV/22	DEZ/22
	R\$77.400,00	R\$77.400,00	R\$77.400,00	R\$77.400,00	R\$77.400,00	R\$77.400,00

9.2 1º TERMO ADITIVO

META	JAN/2023	FEV/2023	MAR/23	ABR/23
	R\$77.400,00	R\$77.400,00	R\$77.400,00	R\$77.400,00

9.3 2º TERMO ADITIVO

META	JAN/2023	FEV/2023	MAR/23	ABR/23
	R\$77.400,00	R\$77.400,00	R\$80.912,69	R\$77.400,00

10 – METAS FÍSICAS:

10.1 – TERMO DE FOMENTO INICIAL

* Valor de referência para diárias: 365/12=30,4

11 - FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O Presente Termo de Fomento será executado através de atendimentos aos usuários nessa instituição nos leitos destinados ao tratamento em Clínica Médica, com a habilitação de 10 novos leitos de retaguarda.

O Hospital seguirá as Diretrizes e Orientações para o funcionamento dos leitos de Clínica Médica regidos pelos hospitais gerais, adotando os critérios e especificações listados a seguir:



12 - METAS QUALITATIVAS

COMPROMISSOS	META	PONTOS	INSTRUMENTO	PONTOS ALCANÇADOS
Percentual de <i>rejeições</i> do serviço	Percentual de rejeição abaixo de 5%	25	Relatório da NERI	Excelente: abaixo de 5% - 10pts Regular: entre 5 a 15% - 5 pts Insatisfatório: acima de 15% - 0 pts
Tempo resposta do hospital à solicitação de regulação dos leitos pela SESA	Resposta para NERI em até 2 horas, acima de 95% das solicitações	25	Relatório do NERI (Solicitação de Transferências Respondidas em até 2 hrs de Determinado Hospital / Total de Solicitação de Transferências Encaminhadas para o mesmo Hospital) x 100 Relatório do NERI	Excelente: acima de 95% - 10 pts Regular: entre 70 a 95% - 5 pts Insatisfatório: abaixo de 70% - 0 pts
Manter as Comissões Intra-Hospitalares em Pleno Funcionamento (CCIH, Gerenciamento de Resíduos e NIR).	Realizar as Reuniões de Acordo com as Portarias e Regimento Interno de Cada Comissão	25	Nº de Comissões Ativas e Avaliadas / Total de Comissões Existentes x 100	Proporcional ao resultado
Implantação do Programa Nacional de Segurança do Paciente.	Implantação dos Protocolos Básicos de Segurança do Paciente – Portaria Ministerial nº 529/2013	25	Nº de Protocolos Básicos Implantados / Total de Protocolos (6) x 100	Proporcional ao resultado
Total		100 pontos		

- O NERI deverá encaminhar à Equipe de Monitoramento da **Superintendência Regional de Saúde de SÃO MATEUS** até o **DÉCIMO DIA ÚTIL** do mês subsequente:

A análise quantitativa de meta relacionada ao NERI é feita pela Comissão de Alinhamento, Capacitação, Monitoramento, e avaliação do Processo Regulatório do Núcleo Especial de Regulação da Internação

- CACMAR, esta comissão instituída pela PORTARIA 358-S DE 25/09/2014º emitida pelo SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, executa ações de avaliação do processo regulatório, embasadas na análise crítica dos relatórios disponibilizados no Sistema MV Regulação: relatório tempode espera, relatório aguardando confirmação, relatório de reservas rejeitadas, dentre outros.



13 – FORMA DE REPASSE

13.1 Por Disponibilidade

13.1.1 – Repasse Fixo: Trata-se do repasse do valor mensal estabelecido no cronograma, com base no critério de disponibilidade dos leitos. O Repasse será realizado no mês de competência.

13.1.2 – No caso de não disponibilizar 100% dos feitos contratados para a Regulação Estadual, o repasse será realizado de forma proporcional à quantidade de leitos disponibilizados efetivamente.

14 – METODOLOGIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento será realizado mensalmente para avaliação do cumprimento das metas e realização de pagamento, podendo utilizar os seguintes procedimentos:

- Visita "in loco";
- Análise das planilhas e relatórios apresentados pelo HSM;
- Análise das planilhas e relatórios apresentados pela Central de Regulação de Internação;
- Verificação de prontuários;
- Instrumento do Monitoramento.

15 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou entidades da Administração Municipal, Estadual ou Federal, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Nova Venécia, 07 de MAIO de 2023.

SÃOCAMILO
Hospital São Marcos

Alexsandro P. Aguilera
Diretor Administrativo

Socio do Hospital São Camilo
Hospital São Marcos

SÃOCAMILO
Hospital São Marcos
Bruno Martins Ceila

16 – APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado

Vitória, 07 de MAIO de 2023.

Assinatura

Assinatura

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/03/2023 14:54:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FABIOLA RIBEIRO RIOS (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04 - GECORC - SESA - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO CÓPIA SIMPLES EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-1T0KD6>